



LEI Nº 006 DE 19 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Programa CNH Social no Município de Campos Lindos, e dá outras providências”.

ROMIL IAKOV KALUGIN, Prefeito Municipal de Campos Lindos, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ **SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Fica criado o Programa CNH Social, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

Parágrafo Único. Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas com renda familiar mensal de até três salários-mínimos, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, estudantes que esteja em cadastro social do Governo Federal ou Estadual.

1. O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá ser cidadão Camposlindense.

O número de benefícios concedidos será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo em lei específica.

1. Os demais requisitos e a forma de acesso ao Programa de que trata esta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.
2. Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH Social serão suportados pelo Departamento Municipal de Trânsito, por meio de orçamento e rubrica próprios.

Parágrafo Único. Os Centros de Formação de Condutores serão remunerados pelos serviços prestados aos(às) beneficiários(as) do Programa após a devida comprovação da prestação do serviço.

1. A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e sua regulamentação.

Parágrafo único. O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

1. O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.
2. No prazo de até trinta dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo publicará no Diário oficial do município o número de benefícios concedidos e o domicílio do beneficiário.
3. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, bem como de emendas parlamentares.
4. Fica definido a idade mínima de 18 anos e máxima de 55 anos para benefício dessa lei.
5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TOCANTINS, aos **19 de Maio de 2025**.

ROMIL IAKOV KALUGIN

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.camposlindos.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-5eb2a0-31072025115406**